



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 004/2024.

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 184/2023 "INSTITUI O PROGRAMA DE AMPARO ÀS PESSOAS VULNERÁVEIS COM SUSPEITA DE CÂNCERES, LÚPUS E FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 184/GV/IMS//2023 de autoria da Vereador Inácia Moreira dos Santos, que busca entendimento que busca entendimento do Legislativo Municipal para criação do programa de amparo as pessoas com suspeita de canceres, lúpus e fibromialgia no âmbito de nosso Município.

A Propositura foi devidamente protocolizada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria acima, vimos que tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem como objetivo de criar o programa de amparo as pessoas com suspeita de canceres, lúpus e fibromialgia no âmbito de nosso Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

III – Voto

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade das proposituras haja vista que as mesmas abrigam as regras legais para sua apresentação, devendo o Plenário desta Casa de Leis decidir-se pela oportunidade e conveniência de sua aprovação. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em, 05 de janeiro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

O parecer da Comissão

A Comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 184/2023.

Sala das Comissões, em 05 de janeiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR